



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.260

Autoriza regularização de construções residenciais (Paulina Passoni Paulino).


O Presidente da Câmara Municipal usando das atribuições que lhe confere o artigo 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar a planta de construção de duas residências, situadas na Rua 1ª de maio, Loteamento Jardim América, Quadra 04, lote nº 01, Z-2, de propriedade da Srª Paulina Passoni Paulino, conforme planta que fica fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 153/88.

Parágrafo único - A autorização de que trata o presente artigo, não isenta de quaisquer débitos que tenha ou venham recair sobre o beneficiado com relação a infringência da Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 20 de julho de 1988.

  
JOFFRE JOSÉ FERREIRA SANTOS  
PRESIDENTE